Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 083/2011 Processo: 389/2011

ANTE Projeto: 108/2011 Decreto: — Resolução: —

Emenda: "dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, notadamente para a área de educação, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, e dá pro

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 15 / 12 / 11

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R_____ DATA:___/___/___

FINANÇAS O.F_____ DATA:___/___/___

URBANISMO I.M_____ DATA:___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A_____ DATA:___/___/___

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM___/___/___

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº083/2011 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 14 de dezembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 389/2011
Data 15/12/11
Hora 14:37
Resp Ana Claudia

Assunto: Encaminha a Mensagem nº083/11

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem n.º 083/11**, que **"Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, notadamente para a área de educação, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências".**

Aproveitamos a oportunidade para externar os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 83/11

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, notadamente para a área de educação, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências"**.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou solicitação para contratação urgente de profissionais para atender os alunos da rede pública municipal de ensino.

Visando a continuidade de oferecimento de educação com qualidade aos nossos estudantes e para que as aulas não sejam paralisadas por falta de profissionais para Educação, é que se envia o presente Projeto de Lei.

Dessa forma estamos também atendendo as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público até que se seja realizado novo concurso público para preenchimento de vagas.

Em relação ao aspecto orçamentário financeiro, a atual administração não vislumbra impacto, posto que, existem vagas no quadro e devido às exonerações a pedido. Isso tudo reforça a possibilidade para a realização do Teste Seletivo.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e, em regime de urgência por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, notadamente para a área de Educação visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências".

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de até 30 professores e 35 Agentes Educativos para atender a temporária necessidade de serviço.

Art. 2°. A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de teste seletivo sujeito à ampla divulgação, e será ordenada por despacho fundamentado do Chefe do Executivo, que declarará a necessidade e interesse público.

§ 1°. A contratação dos profissionais regida por esta Lei se dará pelo regime celetista.

§ 2°. O contrato terá prazo máximo de 3 meses, sendo possível a prorrogação por igual período.

§ 3°. Os profissionais da área da Educação a serem contratados serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

Art. 3°. O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – por iniciativa do contratante.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 4°. O salário mensal e as respectivas cargas horárias dos contratados serão:

I - Professor - R$ 730,25 (setecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), pela carga horária de 20h (vinte horas) semanais;
II – Agente Educativo – R$ 796,65 (setecentos e noventa e seis reais e sessenta e cincocentavos), pela carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 5°. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária especifica e mediante previa autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6°. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior, exceto no caso da contratação anterior não ter atingido o limite máximo de vinte e quatro meses.

Art. 7º. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná-PR, 14 de dezembro de 2011.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

MARIA ÂNGELA VELLA BATISTELLA
Secretária Municipal de Educação

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

LEI Nº 1227, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Súmula: "Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, notadamente para a área de Educação visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de até 30 professores e 35 Agentes Educativos para atender a temporária necessidade de serviço.

Art. 2°. A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de teste seletivo sujeito à ampla divulgação, e será ordenada por despacho fundamentado do Chefe do Executivo, que declarará a necessidade e interesse público.

§ 1°. A contratação dos profissionais regida por esta Lei se dará pelo regime celetista.

§ 2°. O contrato terá prazo máximo de 3 meses, sendo possível a prorrogação por igual período.

§ 3°. Os profissionais da área da Educação a serem contratados serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

Art. 3°. O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – por iniciativa do contratante.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 4°. O salário mensal e as respectivas cargas horárias dos contratados serão:

I - Professor - R$ 730,25 (setecentos e trinta reais e vinte e cinco centavos) pela carga horária de 20h (vinte horas) semanais;
II – Agente Educativo – R$ 796,65 (setecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), pela carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 5°. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária especifica e mediante previa autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6°. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II – ser nomeado ou designado, ainda que a titulo precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior, exceto no caso da contratação anterior não ter atingido o limite máximo de vinte e quatro meses.

Art. 7°. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art.8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná-PR, 20 de dezembro de 2011.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

MARIA ÂNGELA VELLA BATISTELLA
Secretária Municipal de Educação

Oficio nº 313/11 – GAB

Pontal do Paraná, 27 de Dezembro de 2011

Exmo Sr.
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
DD. Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 002/2012
Data 03/01/2012
Hora 14:14
Resp JAIZIR JUNIOR

REF. Leis Sancionadas.

Senhor Presidente :

Informamos que segue em anexo, cópias das Leis Sancionadas.

- Lei nº 1187/11 **"Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo de Pontal do Município de Pontal do Paraná** – 05/08/11;
- Lei nº 1188/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 40.700,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 22/08/11;
- Lei nº 1189/11 **"Dá denominação de João da Silva a área destinada Praça Brasilio Itiberê"** – 22/08/11;
- Lei nº 1190/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 135.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 31/08/11;
- Lei nº 1191/11 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 170.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município ."** – 31/08/11;
- Lei nº 1192/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 51.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 31/08/11;

- Lei nº 1193/11 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 1.320.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município** " – 31/08/11;

- Lei nº 1194/11 "**Altera o Parágrafo Único do Artigo 1° da Lei nº 639/2006.**" – 22/09/11;

- Lei nº 1195/11 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 110.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**" – 03/10/11;

- Lei nº 1196/11 "**Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis mediante doação e dá outras providências.**" – 18/10/11;

- Lei nº 1197/11 "**Autoriza o Poder Executivo a promover campanha de conscientização, junto a população, para que não seja jogado poda de árvores, caliça, lixo doméstico ou qualquer tipo de entulhos na restinga e dá outras providências.**" – 18/10/11;

- Lei nº 1198/11 "**Autoriza o Poder Executivo a incluir no calendário oficial de eventos do Município de Pontal do Paraná, a Semana do Artesanato e o Artesão, e dá outras providências.**" – 18/10/11;

- Lei nº 1199/11 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 25.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município**" – 25/11/11;

- Lei nº 1200/11 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 52.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**" – 25/11/11;

- Lei nº 1201/11 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 345.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**" – 25/11/11;

- Lei nº 1202/11 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 350.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município**" – 25/11/11;

- Lei nº 1203/11 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 35.550,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**" – 25/11/11;

- Lei nº 1204/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 149.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 25/11/11;

- Lei nº 1205/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 3.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 25/11/11;

- Lei nº 1206/11 **"Concede remissão de débito tributário decorrente de dívidas originadas de tributos municipais, lançado ou inscrito em dívida ativa, anistia de multa e juros e desconto nos casos que especifica."** – 25/11/11;

- Lei nº 1207/11 **"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de contratação de Menor Aprendiz e do incentivo fiscal as empresas e pessoas físicas contratantes."** – 25/11/11;

- Lei nº 1208/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 120.426,84, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 02/12/11;

- Lei nº 1209/11 **"Afeta para uso comum do povo e dá denominação de logradouros a imóveis que especifica."** – 08/12/11;

- Lei nº 1210/11 **"Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher."** – 08/12/11;

- Lei nº 1211/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 65.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 08/12/11;

- Lei nº 1212/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 70.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 08/12/11;

- Lei nº 1213/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 40.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 08/12/11;

- Lei nº 1214/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 750.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 08/12/11;

- Lei nº 1215/11 **"Autoriza a doação dos lotes nº 05 e 06 da quadra nº 53 da Planta Balneário Pontal do Sul, ao Estado do Paraná, para utilização exclusiva da Secretaria de Estado da Educação."** – 08/12/11;

- Lei nº 1216/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 20.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 08/12/11;

- Lei nº 1217/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 36.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 08/12/11;

- Lei nº 1218/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 95.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 08/12/11;

- Lei nº 1219/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 50.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 08/12/11;

- Lei nº 1220/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 86.202,66, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 08/12/11;

- Lei nº 1221/11 **"Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Cavalo Matinho – APMF Cavalo Marinho."** – 08/12/11;

- Lei nº 1222/11 **"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012."** – 13/12/11;

- Lei nº 1223/11 **"Prorrogação do RefisPontal."** – 16/12/11;

- Lei nº 1224/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 60.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 20/12/11;

- Lei nº 1225/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 5.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"** – 20/12/11;

- Lei nº 1226/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 100.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 20/12/11;

- Lei nº 1227/11 **"Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, notadamente para a área de Educação, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."** – 20/12/11;

- Lei nº 1228/11 **"Institui o dia do Evangélico em Pontal do Paraná e inclui no calendário oficial de eventos, e dá outras providências."** – 20/12/11;

- Lei nº 1229/11 **"Altera a Lei nº 653/06"** – 27/12/11;

Atenciosamente,

RUDISNEY GIMENES
Prefeito